

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 217/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 11/12/2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 1115/23, a partir da data de afixação do presente Edital, que se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre a edificação **sita na Rua Manuel Febrero n.º 106 e 108, Cova da Piedade**, de que dispõe(m) do **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da afixação do presente Edital para:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, executar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança que se verificam no edificado sito na Rua Manuel Febrero n.º 106 e 108, Cova da Piedade, por se constatar que o mesmo, no estado em que se encontra, coloca em risco os seus ocupantes, bem como, os transeuntes que se deslocam na via pública.

Mais fica notificada, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, nomeadamente a indicada no ponto n.º 1, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Fica ainda notificada, de que, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a sua execução coerciva.

Almada, 14 de dezembro de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA


FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA